



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N°

070/2001



“DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA FIEB – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI.”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, *Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

TÍTULO I DA FUNDAÇÃO E SUAS FINALIDADES

Artigo 1º. *A FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri é uma entidade fundacional de direito público, com sede e foro no Município e Comarca de Barueri, gozará de autonomia técnica, administrativa e financeira e funcionará por tempo indeterminado.*

Artigo 2º. *A FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri tem por objetivo criar, organizar, instalar e manter estabelecimentos dos seguintes níveis e modalidades de educação e ensino:*

- I.** *Ensino Fundamental;*
- II.** *Ensino Médio;*
- III.** *Educação Técnica Profissionalizante e Qualificação Profissional;*
- IV.** *Educação Superior.*

Artigo 3º. *A FIEB poderá manter com entidades públicas ou privadas convênios de natureza didático-pedagógica e de pesquisas técnico-educacionais, desde que não envolvam comprometimento do perfil de sua natureza de direito público e que não se contraponham às determinações deste Estatuto.*

Parágrafo Único. *A FIEB poderá organizar e realizar cursos livres de caráter profissionalizante e de qualificação profissional, em qualquer área, oferecendo-os à comunidade ou empresas em geral mediante cobrança de preço público, na forma a ser disciplinada em lei.*

Artigo 4º. *Os órgãos de administração da FIEB poderão propor ao Poder Executivo alterações no presente Estatuto.*

Artigo 5º. *A FIEB gozará de isenção de tributos municipais e das mesmas prerrogativas da Fazenda Pública Municipal, relativamente aos atos judiciais e extrajudiciais que praticar.*



TÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 6º. *O patrimônio da FIEB será constituído:*

I. pelos bens móveis e imóveis que integram o patrimônio da FIEB na data de publicação desta lei, inclusive os decorrentes da transferência do Instituto Técnico de Barueri “Brasílio de Flores Azevedo”;

II. por bens e direitos que lhe sejam doados por entidades públicas ou privadas, ou por pessoas físicas;

III. por bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos pela entidade mediante compra e venda, doação, permuta e qualquer outro título;

IV. por bens que vier a adquirir, a qualquer título;

§1º. *Os bens e direitos da FIEB serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus fins.*

§2º. *A alienação de bens da FIEB será precedida de procedimento licitatório, dispensada esta nos casos previstos em lei, e, se imóveis, dependerá de autorização legislativa.*

§3º. *No caso de extinção da FIEB, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município de Barueri.*

Artigo 7º. *A FIEB contará com os seguintes recursos ordinários:*

I. dotação anualmente consignada no orçamento do Município;

II. doações, legados, auxílios e contribuições de entidades públicas ou privadas e de pessoas físicas;

III. rendas de seus bens patrimoniais ou do produto da alienação de seus bens;

IV. receitas provenientes das mensalidades e taxas escolares decorrentes do ensino mantido por seus estabelecimentos educacionais;

V. receitas provenientes de convênios, consórcios e outros ajustes em conformidade com sua natureza de fundação educacional de direito público;

VI. rendimento de aplicações financeiras ou de operações de crédito;



VII. saldos dos exercícios anteriores.

Artigo 8º. *Constituirão receita extraordinária da FIEB:*

I. as subvenções que receber do poder público;

II. as demais doações e legados feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas naturais.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA FIEB

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 9º. *A administração da FIEB caberá aos seguintes órgãos:*

I. Conselho Curador;

II. Superintendência.

SEÇÃO I

DO CONSELHO CURADOR

Artigo 10. *O Conselho Curador, órgão normativo e deliberativo, nos assuntos de sua competência, será composto por 9(nove) membros, conforme representação seguinte:*

I. 1(um) da Secretaria de Ensino Fundamental;

II. 1(um) do Conselho Municipal da Educação;

III. 1(um) da Secretaria de Educação Infantil;

IV. 1(um) da Secretaria dos Negócios Jurídicos;

V. 1(um) do Município;

VI. 4(quatro) da Comunidade Escolar, sendo:

a) 2(dois) membros do corpo docente;

b) 2(dois) membros do corpo discente.

§1º. *Os membros do Conselho Curador terão mandato de 2(dois) anos, permitidas reconduções.*

§2º. *Os membros a que aludem os incisos I a V são de livre indicação do Prefeito.*



§3º. Os representantes do corpo docente e do corpo discente serão, necessariamente, alunos e professores de estabelecimentos de ensino mantidos pela Fundação, devendo ser escolhidos por eleições específicas entre seus pares.

§4º. Os representantes discentes deverão ter, obrigatoriamente, no mínimo 16 anos de idade e não poderão ter retenção em seu histórico escolar.

§5º. O exercício das funções de membros do Conselho Curador se dará a título gratuito, sendo, todavia, considerado relevante serviço público.

§6º. Os membros do Conselho Curador, excetuados os referidos no inciso VI, letra "b", deverão possuir nível superior de escolaridade.

Artigo 11. Os membros do Conselho Curador elegerão, dentre eles, o seu Presidente

Artigo 12. Perderá o mandato o membro do Conselho:

- I.** cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro, a probidade da função, a juízo do Conselho Curador, e por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II.** que faltar injustificadamente a 3(três) reuniões, consecutivas ou não;
- III.** o representante do corpo docente e discente, quando perder o vínculo com a FIEB;

Artigo 13. No caso de vacância antes do término do mandato de membro do Conselho, far-se-á nova indicação para o período restante.

Artigo 14. Compete ao Conselho Curador:

- I.** apresentar modificação do presente Estatuto ao Prefeito Municipal, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- II.** elaborar seu Regimento Interno;
- III.** fiscalizar a política de administração geral da FIEB e dos estabelecimentos de ensino por ela mantidos;
- IV.** apreciar os programas de investimentos anuais e plurianuais da FIEB e decidir sobre a aquisição e alienação de bens imóveis da Fundação;
- V.** submeter à apreciação e decisão do Prefeito a lista triplíce dos indicados para o cargo de Superintendente da FIEB;



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

- VI. aprovar a estrutura administrativa, o quadro de pessoal, o plano de carreiras e a tabela de salários e vantagens do pessoal da FIEB e suas alterações;
- VII. autorizar a celebração de convênios com a finalidade de ampliar o ensino e a pesquisa;
- VIII. aprovar e emitir parecer sobre os preços pertinentes aos serviços de ensino prestados pela FIEB;
- IX. resolver, mediante decisões especiais, tomadas por maioria absoluta de seus membros, os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Curador, no exercício de suas atribuições, emitir pareceres conclusivos sobre as questões colocadas à sua apreciação, bem como decisões especiais, de natureza vinculante para a Superintendência.

Artigo 15. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente, pela Superintendência da FIEB, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples, estando presentes no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, ressalvados os casos previstos nesta lei e no seu Regimento Interno.

SEÇÃO II DA SUPERINTENDÊNCIA

Artigo 16. A Superintendência constitui o órgão superior de deliberação e execução da FIEB, representada pelo Superintendente.

Artigo 17. O Superintendente será escolhido pelo Prefeito, com mandato de 4 (quatro) anos, de lista triplíce elaborada pelo Conselho Curador, podendo ser reconduzido a qualquer tempo, e será nomeado para provimento de cargo público de Agente Político, equiparado aos Secretários Municipais, com remuneração por subsídio fixado em parcela única pela Câmara Municipal, nos termos do art. 39, §4º, da Constituição Federal.

Artigo 18. Compete ao Superintendente os atos inerentes à função executiva da Fundação, dentre outros:

- I. representar a FIEB, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

- II. *executar a política geral da administração e execução das atividades da FIEB e elaborar o Regimento Interno da FIEB;*
- III. *respeitar e fazer cumprir, quando houver, parecer conclusivo ou decisão especial do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, assim como a legislação pertinente;*
- IV. *submeter à apreciação do Conselho Fiscal os assuntos de contabilidade, orçamento e gestão financeira;*
- V. *submeter à apreciação do Conselho Fiscal as propostas de diretrizes e do orçamento anual da FIEB;*
- VI. *nomear e dar posse ao Diretor Escolar e Vice Diretor-Escolar dos estabelecimentos de ensino aos dirigentes das unidades diretamente subordinadas;*
- VII. *admitir, após prévio concurso público, e demitir pessoal para funções técnicas e administrativas, de acordo com a tabela de salários e vantagens, exercer o poder disciplinar em seu nível de autoridade e todos os demais atos pertinentes à vida funcional dos servidores da FIEB, nos termos da legislação pertinente;*
- VIII. *contratar docente, em caráter temporário, observada a legislação específica;*
- IX. *superintender as atribuições inerentes às atividades educacionais da FIEB, atuando com a devida autoridade no planejamento, gestão, supervisão, avaliação e execução das atividades de ensino e de educação afetas à FIEB;*
- X. *apresentar ao Conselho Curador as necessidades ou atividades a serem realizadas pela FIEB, para parecer conclusivo ou decisão especial, em atendimento a determinações desse Conselho, ou por iniciativa própria, sempre que necessário;*
- XI. *apresentar ao Conselho Fiscal, até o dia 1º de março de cada ano, o relatório anual das atividades do exercício anterior, bem como a prestação de contas, balancetes e o Balanço Geral da FIEB;*



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

XII. *propor ao Conselho Curador as alterações que julgar necessárias em relação às seguintes situações:*

- a) tabelas de salário e vantagens do pessoal da FIEB;*
- b) projetos a serem desenvolvidos pela FIEB, que envolvam aspectos financeiros e que interfiram em suas reservas ou aplicações;*
- c) propostas de alterações dos valores das mensalidades escolares;*

XIII. *encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos legais, a prestação de contas da FIEB, referente ao exercício anterior, bem como à Prefeitura Municipal a prestação de contas das subvenções sociais recebidas no exercício;*

XIV. *expedir atos normativos às unidades administrativas da Fundação inclusive regulamentares das decisões especiais do Conselho Curador.*

Artigo 19. Nas ausências ou impedimentos do Superintendente, será ele substituído por um dos Diretores da Fundação, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO ÚNICA DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20. A Fundação contará com Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros designados pelo Prefeito Municipal, que indicará seu Presidente.

§1º. Cada Conselheiro contará com um Suplente, também designado pelo Prefeito.

§2º. Os Conselheiros e Suplentes deverão possuir nível superior completo de escolaridade.

§3º. É vedada a acumulação da função de Conselheiro ou Suplente com qualquer outra, de natureza técnica ou administrativa, da FIEB.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc: Nº 1400/01

§4º. O mandato dos Conselheiros e Suplentes será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§5º. No caso de vacância antes do término do mandato, far-se-á nova designação para o período restante.

Artigo 21. O Conselho Fiscal reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem convocadas por seu Presidente ou por 2/3 de seus membros, mediante comunicação feita a todos os seus membros, com a indicação do motivo, local, data e hora, com antecedência de, no mínimo, dois dias úteis.

Artigo 22. Ao Conselho Fiscal compete:

- I.** aprovar as contas, balanços e balancetes da FIEB;
- II.** emitir parecer sobre assuntos de contabilidade, orçamento e gestão financeira;
- III.** aprovar as propostas de diretrizes e do orçamento anual da FIEB, bem como sobre suas alterações;
- IV.** requisitar e examinar, a qualquer tempo, documentos, livros ou processos relacionados com a administração financeira, orçamentária, patrimonial e contábil da FIEB.
- V.** elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 23. A estrutura administrativa da FIEB é regida pela legislação própria, observado um sistema organizacional de linha, fundado na hierarquização dos órgãos e unidades.

Artigo 24. As unidades constantes da estrutura administrativa da FIEB responderão diretamente, por seus dirigentes, à Superintendência da FIEB, podendo, no entanto, seus atos sujeitarem-se à apreciação do Conselho Curador.

CAPÍTULO IV DO PESSOAL DA FIEB

Artigo 25. O quadro de Pessoal da FIEB é regido pelas normas legais pertinentes, observadas as disposições constitucionais relativas aos servidores públicos.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 26. Os empregados públicos estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T., com provimento mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma da lei.

Artigo 27. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Superintendente da FIEB, devendo uma quantidade não inferior a dez por cento do total desses cargos ser provida por empregados públicos do quadro permanente, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único – O pessoal em comissão estará sujeito ao regime do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Barueri, aprovado pela Lei n.º 018, de 19 de dezembro de 1968.

Artigo 28. Poderá haver cessão de servidores da FIEB e dos órgãos ou entidades da Administração Municipal entre si, com ou sem prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens de seus cargos ou empregos, salvo para as funções de docência.

TÍTULO IV DO REGIMENTO INTERNO DA FIEB

Artigo 29. A FIEB terá seu funcionamento orientado por seu Regimento Interno e por normas organizacionais que disciplinarão os seguintes aspectos:

I – os recursos institucionais, compreendendo a complementação da estrutura administrativa, as atribuições das unidades e as competências dos dirigentes;

II – os recursos humanos, financeiros, patrimoniais e materiais;

III – a avaliação e o controle dos resultados;

IV – o sistema contábil e de apuração de custos.

Artigo 30. O Regimento Interno da FIEB será elaborado pela Superintendência e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único – O detalhamento do Regimento Interno da FIEB poderá ser implantado por meio de normas internas de organização, baixadas por ato da Superintendência, previamente apreciadas pelo Conselho Curador.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31. O exercício financeiro da FIEB terá início no dia 1.º de janeiro e o encerramento no dia 31 de dezembro de cada ano.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 32. A FIEB levantará, no último dia útil de cada ano, o Balanço Geral a ser encaminhado à Prefeitura Municipal, ao Conselho Curador e ao Tribunal de Contas, até o dia 1.º de março do ano subsequente.

Artigo 33. Na celebração de convênios de cooperação de estágio, a FIEB observará a legislação federal de estágio e as disposições da legislação municipal pertinente.

Artigo 34. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 35. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 883, de 21 de fevereiro de 1994, e o art. 13 da Lei n.º 1.199, de 4 de dezembro de 2000.

Prefeitura Municipal de Barueri,

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
Examinada e aprovada em sessão pública
em 27/02/2001

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão
e votação. Ao Sr. Prefeito
para sancionar, promulgar
e publicar.
Em 4/02/2001
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes
deverão, para emitir
seu parecer, respeito dentro
do prazo legal
em 27/02/2001